



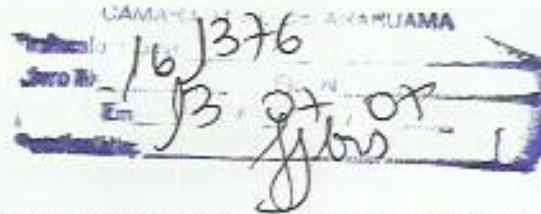
Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Araruama  
 Gabinete do Prefeito

Prefeitura Araruama

Todos pela Educação

LEI Nº 1425 DE 02 DE JULHO DE 2007

*Proj. nº 17/07  
 20/07/07*



**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARARUAMA (CMHA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de Araruama (CMHA) com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

**Art. 2º.** O CMHA terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação de Araruama (PMHA), devendo para tanto:

- I- definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II- elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMHA;
- III- discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV- garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos;
- V- articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- VI- incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social.

**Art. 3º.** Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 2º desta lei, o CMHA ficará responsável:

- I- pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;
- II- pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;
- III- pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;
- IV- pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;
- V- pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS);
- VI- pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.





**Art. 4º.** O CMHA terá como princípios norteadores de suas ações:

- I - a promoção do direito de todos à moradia digna;
- II - o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos;
- III - a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

**Parágrafo Único.** Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMHA a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte coletivo, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

**Art. 5º.** O CMHA terá como diretrizes:

- I - a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;
- II - a articulação da política habitacional as demais políticas sociais, ambientais e econômicas;
- III - a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;
- IV - o apoio a implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;

**Art. 6º.** O CMHA terá como atribuições:

- I - participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação de Araruama;
- II - elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;
- III - deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, e demais convênios relacionados à política habitacional;
- IV - propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- V - incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- VI - possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- VII - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
- VIII - propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;
- IX - acompanhar o pedido e adesão do Município ao SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2.005;
- X - articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;
- XI - elaborar seu regimento interno.



**Art. 7º.** O CMHA terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Araruama.

**Art. 8º.** O CMHA será composto por um total de 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil, de movimentos populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:

- I - 04 (quatro) representantes do poder público sendo 02 (dois) técnicos;
- II - 06 (seis) representantes da sociedade civil e movimentos populares;
- III - 08 (oito) representantes da área urbana;
- IV - 2 (dois) representantes da área rural.

§1º Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§2º Deverá ser observada, na composição do CMHA, a exigência de indicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de mulheres.

**Art. 9º.** A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

**Art. 10º.** O mandato de conselheiro terá a duração de 3 (três) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regimento interno próprio.

**Art. 11.** O presidente do CMHA será eleito entre seus pares com mandato de 3 (três) anos.

**Art. 12.** O CMHA para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal e as entidades de classe, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

**Art. 13.** Os conselheiros e suplentes eleitos para o CMHA serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2007

*Francisco Ribeiro*  
"Chiquinho da Educação"  
Prefeito